PROJETO DE LEI N°. ~~006~~ 081, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JARAGURI, PARA FINS DE PRODUÇÃO AGROPASTORIL, INSTITUI TAXAS, ESTABELECE PRIORIDADE,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei Organica Municipal, e nos termos das Leis Federais de números 8.171/1991, 11.326/2006 e 12.651/2012, e Leis Estaduais de números 1.653/1996, 2.406/2002, 3.992/2010, 5.279/2018, e do Manual de Licenciamento Ambiental – IMASUL e demais normas que regulam ou vierem a ser instituidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Jaraguari, formada por maquinas, equipamentos e veículos denominado "PATRULHAJAR".

Art. 2º - Esta lei regulamenta, institui taxas e estabelece normas gerais para os servico e uso dos bens da patrulha mecanizada agricola municipal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Jaraguari - PATRULHAJAR é criado para realizar de forma direta, ou por cessão de uso de maquinas e equipamentos, os seguintes serviços:

I – Preparo do solo com gradagem, subsolacao e entre outros;

II – Basculamento e Distribuicao de Insumos;

III – Manutencao e Levantamento de Curvas de Niveis;

IV – Operacao de Cilagem;

V – Levantamento e manutencao de Canteiros;

VI – Transportes de insumos, materiais e materia prima;

VII – Pulverizacao;

§ 1º - Outros serviços não previstos nesta Lei poderão ser disponibilizados conforme a obtenção ou aquisição de novos equipamentos, devendo ser instituídos por Decreto Municipal.

§ 2º - Os critérios técnicos e as documentações exigidas para firmar termo de cessão de uso ou a realização de serviços, em especial as penalidades, serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 4º - A gestão, despesas e recursos orçamentários do Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada serão oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA, especialmente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, podendo ser oriundos da União Federal, Estado de Mato Grosso do Sul, ou órgãos conveniados.

Paragrafo único. Os recursos recebidos através de convenio devem ser informados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS, para analise, apreciação e aprovação.

Art. 5º - A Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Jaraguari deve ser usada somente em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados quanto à operação e função devida, não podendo haver desvio ou uso arriscado e inadequado.

Paragrafo único. A Patrulha deve realizar serviços voltados a atividades do agronegócio ou de apoio ao interesse publico em casos de calamidade, limpeza pública catástrofes e uso emergencial que envolva o risco a vida humana.

Art. 6º - Poderão compor a de Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Jaraguari - PATRULHAJAR máquinas, equipamentos e veículos cedidos ou adquiridos pelo Município através de recursos próprios, estadual ou federal como instrumentos de politica publica ao desenvolvimento econômico e social das atividades do agronegócio no Município.

§ 1º - As máquinas, equipamentos e veículos que compõem a Patrulha Mecanizada Municipal que estiverem disponíveis para serviços ou cessão de uso serão identificados através de Decreto municipal.

§ 2º - Os trabalhos da Patrulha serão executados no manejo das atividades e preparo do solo, e especialmente no desenvolvimento de programas específicos do município ou de seus parceiros.

§ 3º - Os serviços e a cessão de uso serão realizados somente em terras mecanizáveis, sujeitas à análise, inspeção, aprovação ou ate revogação por servidor designado pela Secretaria Municipal.

§ 4º - Serão considerados parceiros do Município somente as entidades que pactuarem instrumentos públicos legais com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º - Serão beneficiados pelo Programa PATRULHAJAR os produtores rurais que possuem áreas de até 04 (quatro) módulos fiscais.

§ 1º - O índice básico para a determinação dos módulos fiscais por município é disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e a classificação é definida conforme a Lei Federal de nº. 8.629/1993.

§ 2º - Serão considerados como produtores rurais os proprietários ou arrendatários comprovado através de documento com foto contendo CPF, RG e 01 (um)

documento em seu nome que comprove o vinculo com a propriedade rural, podendo ser: Escritura Publica; Imposto Territorial Rural – ITR; Inscrição Estadual do Produtor; Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Rural) devidamente valida e ativa; e/ou Contrato de Arrendamento.

Art. 8º - Fica instituída a taxa de cobrança pela execução de serviços e cessão de uso da Patrulha Mecanizada Agrícola, com os valores fixados e praticados utilizando a unidade fiscal oficial do município (UFIJA).

§ 1º - A composição dos preços fixados e praticados na realização dos serviços e cessão de uso com base em tabelas existentes, tais como: SINAPI, FUNDAÇÃO ABC, MAIS ALIMENTOS (MDA) e preços praticados na região.

§ 2° - Os recursos arrecadados das taxas dos serviços e as cessões de uso da patrulha serão creditados diretamente em conta bancaria especifica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS.

§ 3° - O pagamento das taxas será por credito em conta ou através de boleto bancário.

§ 4° - Os valores em hora/maquina serão em Unidade Fiscal Oficial do Município (UFIJA) definido e disponibilizado através de Decreto Municipal.

Art. 9º - Os produtores interessados em participar do Programa Municipal PA-TRULHAJAR deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Realizar o Cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por intermédio da Diretoria de Agricultura e Pecuária, e solicitar os serviços ou cessão de uso da patrulha (conforme requerimento padrão da Secretaria Municipal);

II – Apresentar os documentos e atenderem aos critérios contidos no § 2º do Art. 8º desta Lei;

III – Realizar o recolhimento das taxas pertinentes.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA, através da Diretoria de Agricultura e Pecuária, ficara responsável pela elaboração do cronograma de atendimento dos serviços e da cessão de uso no atendimento da Patrulha Mecanizada Agrícola, de acordo com critérios técnicos e logísticos.

Art. 11 - Os produtores e ou cessionários se responsabilizarão pelas condições de uso e preservação dos implementos e equipamentos e por todas as despesas com reposição de peças, manutenção e reparos quando os mesmos estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Mecanizada.

Art. 13 - Fica proibida a permanência das máquinas, equipamentos e veículos que compõem a patrulha mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo para uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 14 - Os beneficiários que não cumprirem com os prazos, recolhimento das taxas e as determinações pactuadas no uso das patrulhas, equipamentos e implementos poderão sofrer penalidades com suspensões, e em caso extremos, responder criminalmente pelos atos.

Paragrafo Único: Os prazos e demais penalidades serão instituídas através de decreto municipal.

Art. 15 - Os servidores municipais que não cumprirem as determinações desta lei sofrerão sanções legais de ordem administrativa e arcarão com os prejuízos ao erário público que der causa, bem como, responderá processo administrativo disciplinar, na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaraguari.

Paragrafo Único: O critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, os servidores municipais, poderá

ser obrigado assinar termo de responsabilidade pelo uso, condição técnica e guarda dos bens da patrulha mecanizada municipal.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente concederá cessão de patrulha mecanizada de acordo com a sua disponibilidade e capacidade para realizar os atendimentos do cronograma de serviços e cessões de uso.

Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e de forma específica a Lei Municipal de nº. 884/2018.

Jaraguari – MS, 25 de março de 2022.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal